

POR UMA ÉTICA FRATERNAL NA CONTEMPORANEIDADE: UMA NOVA LEITURA DAS RELAÇÕES JURÍDICAS

Renata Mendonça Morais Barbosa Marins¹

Carlos Augusto Alcântara Machado²

Tagore Trajano de Almeida Silva³

Sumário: 1 Introdução; 2 A Ética do “Alheamento” e as Relações Humanas na Contemporaneidade; 3 O Resgate da Fraternidade nas Relações Humanas; 4 Fraternidade e Direito; 5 Considerações Finais; Referências.

Resumo: Pretende-se com o presente artigo propor uma retomada ética nas relações humanas sob o ponto de vista de uma

¹ Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes. Pós-Graduada em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhanguera/MS- Rede Luiz Flávio Gomes (LFG). Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes.

² Graduado (Bacharelado em Direito) pela Universidade Federal de Sergipe (1983); Especialista em Direito de Estado pela PUC/SP; Mestre em Direito (Ordem Jurídica Constitucional) pela Universidade Federal do Ceará - UFC (1999) e Doutor em Direito (Efetividade do Direito) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP (2014). Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe e Professor de Direito Constitucional da Universidade Federal de Sergipe e da Universidade Tiradentes (graduação e pós-graduação).

³ Pós-doutor em Direito pela Pace Law School, New York/USA. Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) com estágio sanduíche como Visiting Scholar na Michigan State University (MSU/USA). Pesquisador Visitante da University of Science and Technology of China (USTC/China). Professor Visitante da Pace Law School, Williams College e Lewis & Clark Law School. Ex-Presidente do Instituto Abolicionista pelos Animais (www.abolicionismoanimal.org.br). Professor Assistente I do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Tiradentes (Unit/SE). Professor da Pós-graduação lato sensu em Direito Ambiental da Universidade Federal da Bahia - Fundação Faculdade de Direito. Advogado.

ética que ultrapasse as fronteiras de uma cultura individualista, considerando o pressuposto pós-moderno das diferenças. Apresentar-se-á a Fraternidade como vetor de adequação para a retomada proposta, permitindo a construção de uma sociedade “mais próxima”, ou seja, mais humana. Isto pelo fato de que o progresso da sociedade contemporânea acaba voltando-se contra o próprio homem e conduzindo as pessoas ao desrespeito ao homem e, ao final, ao desrespeito a todo o planeta. A Fraternidade vem para resgatar o olhar ao outro independente de interesses pessoais, visando soluções eficazes, inclusive nas relações jurídicas, particularmente com o comprometimento com a dor alheia. Busca-se alcançar uma ética geral e jurídica de como agir em prol da sociedade, afastando-se da ética contemporânea do alheamento.

Palavras-Chave: Ética; Relações Humanas; Fraternidade; Direito.

ETHICS FOR A FRATERNAL IN CONTEMPORARY: A NEW READING OF LEGAL RELATIONS

Abstract: This article proposes an ethical revival in human relations from the point of view of an ethic that goes beyond the boundaries of an individualistic culture, considering the post-modern assumption of differences will be presenting the Fraternity as suitability vector for the resumption proposal, allowing the construction of a society " closer ", and , more human. This by the fact that the progress of modern society ends up turning against man himself and leading people to disrespect the man and, at the end , to disrespect the whole planet. The Fraternity comes to rescue her gaze to another independent of personal interests, seeking effective solutions, including in legal relationships, particularly with the commitment to the pain of others. The aim is to achieve a general and legal ethics of how to act on

behalf of society, moving away from the contemporary alienation ethics.

Keywords: Ethics; Human Relations; Fraternity; Law.

1 INTRODUÇÃO



s avanços advindos da pós-modernidade transformaram o mundo e fizeram verdadeiros milagres, proporcionando mais comodidade de vida. Nossos antepassados jamais teriam imaginado que a sociedade atingiria tal estágio. Porém junto às benesses alcançadas passou-se a conviver com a instabilidade, as incertezas e a vulnerabilidade, acentuadas cotidianamente pela inversão de valores de uma sociedade obcecada pelo consumo e de matriz marcadamente individualista.

Observa-se, nesse passo, uma sociedade onde o progresso terminou voltando-se contra o próprio homem. Ao desrespeito ao homem, acrescentou-se, também, um desrespeito a todo o planeta, planeta esse onde o homem constrói a sua morada.

Presencia-se, cada vez mais, uma sociedade que compreende o *outro* como alguém de menor valor, se não é integrante do mesmo grupo social, ou se não se assemelha, de alguma forma com as “maiorias”, ou, ainda, se não encontra um pouco de si naquele indicado *outro*. Nesse processo de exclusão, em alguns casos, passa-se a incorrer em sentimentos de ódio ou em ações e comportamentos de discriminação e preconceito, desencadeando a intolerância para com este sujeito ou grupos de sujeitos.

No contexto apresentado, indaga-se: qual o componente ético dessas relações? Ou, mais especificamente, qual a ética que se busca? Uma primeira constatação parece evidente: as práticas adotadas têm comprometido e gerado insegurança nas relações

humanas, agravadas pela própria globalização e pela lógica dominante do capitalismo na qual a sociedade está inserida.

Ainda assim, mesmo diante do destacado panorama de desigualdades, a sociedade não pode permanecer inerte e sujeitar-se a “ética do alheamento”⁴.

O foco do presente artigo é, exatamente, propor uma retomada ética nas relações humanas, partindo da aceitação das diferenças, com vistas a ultrapassar as fronteiras de uma cultura individualista. Apresentar-se-á a Fraternidade como um meio de adequação ética e jurídica para tal retomada, possibilitando, ou quando menos, permitindo, a construção de uma sociedade mais humana e justa, com a consciência de que habitamos em um só mundo, nossa casa comum.

2 A ÉTICA DO “ALHEAMENTO” E AS RELAÇÕES HUMANAS NA CONTEMPORANEIDADE

Ética e moral são sempre apresentados como componentes essenciais na vida em sociedade, como a essência da humanidade. As ações individuais são determinadas pela realidade circundante e sempre terão implicações — direta ou indiretamente — na vida de outrem.

O ser humano não vive isolado e está sendo julgado por suas ações a todo instante, em todos os contextos e fases de sua vida. Com isso, é de se dizer que a ética ou a falta dela não é algo exclusivo do mundo dos adultos.

Na sociedade contemporânea fala-se em ética com muita esperança, exige-se e até reclama-se a falta dela, mas o problema reside em não conseguir expressar o que se quer com isso e o que poderia levar as pessoas a serem éticas (TIBURI, 2007).

⁴ Visão que as elites da sociedade brasileira têm de seu destino sócio-individual, particularmente no que concerne à sua relação aos outros mais carentes e mais infelizes (COSTA, 1997).

Essa interrogação define o universo da ética na nossa sociedade. É imperioso encontrar alternativas, como adverte SINGER (2004), que contemplem, de forma concreta, a preocupação pelo bem estar dos outros, independentemente de serem amigos ou estranhos.

Assim, para que haja espaço visando uma atuação ética é necessário não vinculá-la a ideia de indignação moral. Não são suficientes pessoas que se julgam éticas porque emotivas e se comovem em relação à política, à miséria, ou mesmo à violência. As emoções passam e a sociedade não muda (TIBURI, 2007).

O foco de qualquer ética é, desde sempre, o que está em jogo. Falta-nos entender, compreender o sentido comum da nossa reivindicação pela ética. É preciso transformar as emoções indignadas em uma sensibilidade elaborada para que se possa sustentar o que se pretende: a ação boa e justa. Mas para isso, é fundamental que haja diálogo, isto é, capacidade de expor e de ouvir o que a ética pode ser. Uma vez que, clamar pela ética, mas não saber conversar, significa permanecer num círculo vicioso de hesitação, ignorância e intolerância (TIBURI, 2007).

O erro em relação à ética começa exatamente quando alguém se questiona com a clássica indagação: “como se faz para ser ético?”. Ora, a ética deve ingressar na vida das pessoas sem porquê e nem como e o que. Ético é o que ultrapassa o mero uso que podemos fazer da própria ética quando se trata de sobreviver (TIBURI, 2007).

Portanto, “ética é o que diz respeito ao modo de nos comportarmos e decidirmos nosso convívio e o modo como partilharmos valores e a própria liberdade” (TIBURI, 2007, p.1).

Dessa forma, quando se passa a decidir o próprio convívio, só é ético aquele que enfrenta o limite da própria ação, com racionalidade e luta pela harmonia político-social. ASSMANN (2001, p. 82) faz uma importante constatação, nesse sentido, de que a ética deve superar as barreiras da individualidade: “[...] a

ética [...] já não pode ser entendida como uma espécie de intencionalidade subjetiva soberana inteiramente liberada para, desde o patamar individual, ‘conferir sentido às ações’ [...]”.

A ética no sentido da convivência envolve pensar o outro, o seu lugar, sua vida, sua potencialidade, seus direitos, como vemos o outro e como podemos defendê-lo. Isto pelo fato de que a nossa cultura negligencia o que a dor possa significar para o Outro (TIBURI, 2008).

Na contemporaneidade, vive-se a ética do “alheamento do outro”, na expressão do psicanalista Jurandir Freire Costa. Essa ética contemporânea é marcada por uma sociedade que utiliza mecanismos de força e violência para menosprezar o sujeito (outro), com a iminente distinção entre aqueles que são incluídos e excluídos (COSTA, 1997).

Como lembra SINGER (2004), deve-se ainda incitar as pessoas a ter sensibilidade aos valores dos outros povos e àquilo que lhes confere respeito, isto é, a discussão ética deve ultrapassar as barreiras da cultura de determinado local, visto que certos aspectos da ética podem [e devem] ser considerados universais. O autor menciona a reciprocidade como um sistema ético comum: tratar os outros como queremos que nos tratem (“Regra de Ouro”⁵).

Para KANT (2015) a ética se relaciona com o sentido da Regra de Ouro, não apenas o entendimento teórico, mas a prática desta conduta enunciada na referida Regra. Na visão do filósofo

⁵ “Antigos textos de sabedoria encontrados em quase todas as tradições religiosas mundiais e originalmente produzidos em sociedades orientais, mesopotâmicas, egípcias e gregas, contêm um código de ética universal que vem guiando a moral da humanidade. Este código é conhecido como a Regra de Ouro, que consiste em tratar os outros da maneira que você quer ser tratado. Nas tradições cristã e judaica, a Regra de Ouro é apresentada como sendo a essência de todo ensino religioso. Segundo a parábola do bom samaritano, um doutor da lei pergunta a Jesus o que deve ser feito para alcançar a vida eterna. Jesus não responde, mas pergunta como ele entende a lei. E o doutor diz: “Amarás o Senhor teu Deus com todo seu coração e com toda a tua alma e com toda sua força e com todo o teu entendimento, e ao teu próximo como a ti mesmo” (Lucas 10:27)” (CIMADON, 2012).

torna-se imprescindível ser racional em conformidade com uma escolha racional; e ação racional, para ser ético, significa dizer que ser ético implica em ter que assumir responsabilidade pelos atos, não apenas em relação a si mesmo, mas, sobretudo, a que se responsabiliza com os outros. Conseqüentemente, a falta de ética consiste em usar o fingimento como estratégia para não se comprometer com as conseqüências daquilo que se faz.

Ou seja, a ética que aqui se propõe é global. O mundo é um só e a sociedade precisa assumir suas responsabilidades e fugir do alheamento, buscar um caminho, uma saída para as dificuldades mundiais, pois “a sociedade humana é multidimensional. Hoje temos que estar preparados para inter-relações complexas, interligadas e dinâmicas”. (KÜNG, 1998).

O mundo já não está mais dividido apenas em países. O desenvolvimento da informação maximizou novas realidades sociais, tensões ideológicas e antagonismos. Não mais se situam nas fronteiras nacionais, ou seja, no interior do próprio país, obrigando a celebração de pactos de convivência. Busca-se uma ética para um mundo melhor (HERKENHOFF, 2003).

Por isso, a urgência que se tornou essencial hoje é tratar a ética como um trabalho de lucidez quanto ao que está se fazendo com o presente e o que se pretende para o futuro. Para isso é preciso renovar a capacidade de diálogo, melhorando as relações humanas e propor um novo projeto de sociedade no qual o bem de todos esteja realmente em vista (TIBURI, 2007).

A urgência acentua-se quando se analisa a sociedade contemporânea ou pós-moderna, por estar estabelecida em um mundo onde as relações pessoais são pautadas em interesses individuais, onde se valoriza mais o “ter” ou o “parecer ter” do que o “ser”⁶, tornando-se, portanto, cada vez mais efêmeras, e as pessoas tratadas como mercadoria. A preocupação com o outro é praticamente inexistente.

⁶ Ver mais em BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

Infelizmente, os que detêm o poder econômico tornam-se indiferentes à sorte dos infelizes e a todos aqueles que as injustiças sociais marginalizaram do convívio social.

Para SANTOS (2005) o mundo pós-moderno nasce como oposição ao moderno, onde o primado da ciência, da razão, do progresso entra em agonia. “Desreferencializado”, ou seja, manipulando signos em vez de coisas reais. Mas, também, “dessubstancializado”. É dizer: sem substância interior, o indivíduo pós-moderno tem seu leme conduzido por um feixe de valores que são antitéticos e o niilismo⁷ torna-se uma bandeira.

O que se tenta pluralizar em nossa cultura e em nossa sociedade machista, preconceituosa, capitalista, patriarcalista, patrilinear e individualista é não só o respeito por esse “outro” que nos é semelhante, como também aumentar o sentido e a referência do “nós” a um número cada vez maior de sujeitos (SILVA, 2010).

As diferenças entre os homens não existem para instigar conflitos, mas para permitir-lhes viver a fraternidade, onde uns tem a força de levar ajuda e, outros, a necessidade de receber a ajuda (LA BOÉTIE apud BAGGIO, 2008a). Assim, já que todos os seres humanos não são iguais, por que é tão difícil aceitar as diferenças? Por que as pessoas se tornaram tão intolerantes e até agressivas contra aqueles que poderiam chamar de “irmão em humanidade”?

A dificuldade em acabar com essa intolerância é justamente a distribuição desigual de poder e de renda, aliados ao capitalismo e a globalização que fomentam uma sociedade de consumo e de desigualdades. Daí a necessidade “[...] de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que

⁷Aqui se trabalha com a perspectiva de Nietzsche “Com o termo niilismo (*der Nihilismus*), ele procurava abraçar diversas manifestações da doença ou crise inscritas na história do homem ocidental, de modo a atingir a razão comum dessa doença, qual seja, a instauração da interpretação moral da existência dá origem ao niilismo ocidental” (ARALDI, 1998, p.76)

não produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (SANTOS, 2003, p.56).

Assim, não importa o gênero, a raça, os credos religiosos ou as convicções ideológicas, e muito menos as hierarquias sociais a que se pertença, porque isso não dá a ninguém nem mais nem menos direitos, e nem mais nem menos deveres. Segundo SINGER (2002, p.27), “[...] o fato é que os seres humanos diferem entre si e que as diferenças remetem a tantas características, que a busca de uma base factual sobre a qual se pudesse erigir o princípio da igualdade parece inalcançável”.

A pluralidade humana é a condição de nossa existência sobre a terra como seres racionais igualmente humanos, mas cada um de nós apresenta diferenças e variações em seus caracteres individuais e para que se reflitam estas diferenças necessita-se de constante presença e continuado diálogo com os outros (ARENDDT, 1987).

É preciso enxergar o outro como sujeito, íntegro e autônomo, agente social em franco convívio com seus pares, em igualdade de condições. É o inestimável reconhecimento da reciprocidade, valor que tem sido negligenciado pela sociedade contemporânea, que frequentemente se faz palco de cenas de intolerância nos mais diversos níveis: religioso, étnico, cultural, ao invés do diálogo.

Por que ainda existe violência contra as minorias? Por que, face à diversidade de leis e mecanismos internacionais, ainda se mantém o sentido de intolerância contra aqueles que fazem parte dessa minoria? (SILVA, 2010)

É fundamental um movimento de retorno à compreensão do outro como um de nós para que não passemos a agredi-lo, a discriminá-lo, a agir de modo preconceituoso ou até mesmo violento, disseminando ódio gratuitamente. Parece que quanto mais grupos de indivíduos se encerram em suas identidades, mais é possível encontrar outros grupos que toleram pouco esse fechamento identitário, o que desloca o foco da violência, do

preconceito e da discriminação para o problema da intolerância, apesar de não justificá-la.

BAUMAN (1999, p.249) discorre sobre a necessidade da instauração de uma prática ética que valorize de fato a interatividade entre as pessoas nos tempos pós-modernos, e afirma: “É pelo direito do Outro que meu direito se coloca. ‘Ser responsável pelo outro’ e ser responsável por si mesmo’ vêm a ser a mesma coisa”.

Interatividade esta, pautada em diálogos, respeitando as diferenças, como dito. Já que o ódio só aparece quando o nosso senso de justiça parece ter sido ofendido, demonstrando nossa injúria pessoal, como pode ser visto na história das revoluções, onde os membros da classe alta a deflagravam e depois conduziam as rebeliões dos oprimidos e dos humilhados (SILVA, 2010).

Falta à sociedade tolerância. E Tolerar, segundo SILVA (2010, p.86), é aceitar a ideia de que os homens “não são definidos como livres e iguais em direito, mas que são definidos como homens, preceito e fundamento de uma hipotética ética universal, que fundamente uma consciência individual e coletiva para não ensinarmos o ódio”.

Pode-se dizer que falta-nos Fraternidade, tendo em vista que fraternidade e solidariedade⁸ apesar de não serem palavras sinônimas, conceitualmente se completam, pois, enquanto a segunda se manifesta nos vários modos de ajuda ao semelhante e de agir junto com o próximo, a primeira abrange, além disso, a

⁸ Aqui utilizar-se-á o conceito de solidariedade horizontal, uma vez que surge do socorro mútuo prestado entre as pessoas, e que se coloca ao lado daquela outra forma de solidariedade, ligada à fraternidade por um vínculo de subsidiariedade, denominada de vertical, baseada na intervenção direta do Estado e dos poderes públicos em socorro das necessidades coletivas. A solidariedade vertical expressa-se nas formas tradicionais de intervenção e ação do Estado social, ou seja, alude à ação direta dos poderes públicos com a intenção de reduzir as desigualdades sociais e permitir o pleno desenvolvimento da pessoa humana. A solidariedade horizontal, por sua vez, diz respeito a um princípio que pode ser deduzido de um necessário “socorro mútuo” entre os próprios cidadãos. (BAGGIO, 2008b, p.114).

tolerância, o amor e o respeito ao outro, assim como outras formas de agir em benefício do próximo.

Assim, diante da fragilidade das relações humanas na contemporaneidade, onde o que prevalece é o individualismo exacerbado, mesmo em uma sociedade plural, marcada por inúmeras desigualdades sociais, econômicas e culturais, fundamental e emergencial é que se busque essa retomada da ética, considerando as diferenças, sejam elas culturais, econômicas, sociais, de gênero, de cor etc, sob uma perspectiva de resgate da fraternidade.

3 O RESGATE DA FRATERNIDADE NAS RELAÇÕES HUMANAS

O resgate da fraternidade (ou solidariedade, como alguns autores preferem), propõe uma mudança profunda do paradigma. De o praticado “eu contra o outro”, busca-se uma superação para “ao eu com o/para o/pelo outro”. Pretende-se que os seres humanos sensibilizem-se com a dor alheia, com as dificuldades do outro, permitindo-se uma convivência e uma coexistência com mais proximidade, já que sem a concretização de tal proposta, com a conseqüente mudança de paradigma, a ética de forma plena tornar-se-á um sonho cada vez mais distante e a sociedade cada vez mais desumana e individualista.

É possível, que se aja para impedir que algo de ruim aconteça, sem maiores sacrifícios do ponto de vista da relevância de cunho moral. No mundo contemporâneo, pessoas morrem por absoluta falta de condições mínimas de sobrevivência. Relativamente à miséria, nenhuma teoria ética bem fundamentada conseguiu refutar. Para SINGER (2002), os ricos têm as condições necessárias para resolver, definitivamente, a pobreza absoluta, sem que com isso sacrifiquem alguma instância moralmente significativa na sua vida.

No entanto, para a realização da tarefa é necessário ter

em mente o sentimento de solidariedade que depende necessariamente das semelhanças e das diferenças, que segundo RORTY (1994) surgem em função de um vocabulário de um determinado grupo. Através de atos de linguagem as pessoas são capazes de inventar diversos modelos de convivência com o outro, visto que a linguagem possibilita viver em contingência, isto é, a capacidade de gerenciar a nossa própria vida de modo a produzir novas formas para nos definir e definir o sujeito que me é próximo, através de vocabulários que podem ou não prescrever a marca hegemônica do preconceito e reconhecer o pertencimento a determinados grupos ou comunidades de tradição.

Assim, segundo RORTY (1994), quanto maior o sentimento de solidariedade humana, maior a possibilidade de se alcançar um progresso moral, de modo a admitir a dor e a humilhação do Outro, propondo a inclusão do “diferente” no nosso grupo social, aumentando os nossos acordos intersubjetivos e a referência do nós.

Porque a consciência ética que se falta é que o outro não irá embora e nunca será igual a mim, e eu não tenho meios de forçá-lo a ir-se ou mudar. Logo, todos estão “condenados” a dividir o espaço e o tempo, e, portanto, essa coexistência deve-se tornar harmoniosa e um pouco menos perigosa. Afinal, sendo gentil, eu atraio gentileza e evito a humilhação dos outros, favorecendo, assim, um a construção de uma sociedade fraterna. Caso contrário, instauram-se o ódio, injustiças sociais, preconceitos, enfim, o caos social continua.

Nesse sentido afirma COMPARATO (2008, p.540): “em oposição ao individualismo excludente, o espírito da nova civilização há de ser a irradiação da fraternidade universal, a organização de uma humanidade solidária [...]”.

A Fraternidade aqui proposta tem como ponto de partida o “sentimento de tolerância mútua”, para o reconhecimento e aceitação das diferenças, alcançando um ideal de igualdade: um ideal possível.

Como destaca SARMENTO (2006, p. 296), a sociedade não deve ser um espaço de concorrência onde as pessoas perseguem “projetos pessoais antagônicos, mas sim um espaço de diálogo, cooperação e colaboração entre pessoas livres e iguais, que se reconheçam como tais”.

A fraternidade seria uma espécie de “*contatus*”, a “potência humana de transformação e mudança em prol da dignidade” capaz de promover uma consciência coletiva político-jurídica antagônica ao paradigma da modernidade ocidental liberalista-individualista de cunho excludente (FLORES, 2009).

Corroborar-se, portanto, com a ideia de Fraternidade trazida por MACHADO (2014, p.116) que “exprime igualdade e dignidade entre todos os homens, independente de organização em comunidades politicamente institucionalizadas ou vinculadas aos segmentos sociais ou comunitários unidos por características ou objetivos comuns”. E isso não significa que as pessoas devem se anular por causa do outro, mesmo quando inserido em uma comunidade específica, mas sim de reconhecer que a existência de um é o que dá sentido à do outro.

A fraternidade se apresenta como um ponto de partida para a conquista de novos direitos, para a consolidação de interesses coletivos, rumo a um novo compromisso ético. Para tanto, exige-se a colaboração de todos para formação de um espírito público capaz de criar a unidade entre os cidadãos e promover a sociedade a partir da concepção um novo sujeito de direito capaz de olhar para o outro, aceitar suas diferenças e dialogar.

4 FRATERNIDADE E DIREITO

A Fraternidade, no presente estudo, fora apresentada como um valor considerado como tolerância mútua, com fito de analisar a ética nas relações humanas na contemporaneidade. O debate, originariamente, instaurou-se em uma seara de cunho filosófico. Pretende-se buscar a sua relevância no âmbito jurídico.

Porém, ainda é grande o desafio de juristas em associar o Direito à Fraternidade. Segundo MACHADO (2014, p.109), a fraternidade transita no campo jurídico, com natural dificuldade. Justifica, afirmando que a Fraternidade

vem sendo estudada como valor (por quase todos) ou mesmo princípio (alguns poucos) e, nesse sentido, reconhecida com maior ou menor densidade normativa (por vezes enquadrada apenas na categoria de *soft law*). No entanto, não se encontram referências mais consistentes da fraternidade na qualidade ou condição de Direito, assim como ocorre com a igualdade (direito à igualdade) ou mesmo a liberdade (direito à liberdade), categorias tradicionalmente classificadas, sem antagonismos dignos de nota, ora como direitos naturais, direitos fundamentais ou direitos humanos. É o que se extrai do caput do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil e de muitas outras Cartas Constitucionais do mundo contemporâneo. No entanto, não há registros consistentes de direitos à fraternidade.

O direito encontra seus fundamentos na justiça e na ética, compreendendo-se justiça como a conformidade de uma relação interpessoal com o bem de todos. Portanto, o direito não se impõe às consciências e às vontades senão na medida em que permanece fiel a essas bases (CURY, 2007).

E como há uma tendência forte, de se estudar a fraternidade como um direito, embora não haja muitos registros acerca do tema, é essencial trazer à baila os principais fundamentos dessa vertente.

Segundo MACHADO (2008) a fraternidade e o direito não são excludentes “uma vez que fraternidade, enquanto valor vem sendo proclamado por algumas Constituições modernas, ao lado de outros historicamente consagrados como a igualdade e a liberdade”. Assim como, por exemplo, a Constituição Italiana.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 reafirma o tríplice lema de “liberdade, igualdade e fraternidade”, proclamado originariamente como lema da Revolução Francesa de 1789, ao prescrever em seu artigo 1º que: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e

direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir reciprocamente com espírito de fraternidade”.

Já a Constituição Federal de 1988, desde o seu preâmbulo, proclama a instituição do Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício de direitos fundamentais “como valores supremos de uma sociedade fraterna”. Afirma, logo em dispositivo quase que inaugural (art. 3º, I), que o objetivo fundamental da República Federativa é “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Proclama o compromisso, indiretamente, em vários outros dispositivos, destacando-se a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e da marginalidade e a redução das desigualdades sociais e regionais, assim como a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (CURY, 2007).

Nesse sentido MACHADO (2014) discorre que o legislador brasileiro consagrou nos ordenamentos uma moldura jurídico-constitucional de um Estado comprometido com a construção de um Estado Fraternal. Avançou, sobremaneira, porquanto foi além de um Estado puramente liberal ou social, ou até mesmo liberal-social.

A fraternidade, nesse passou, passou a ser tratada como categoria jurídico-constitucional e o compromisso da República Federativa do Brasil, enquanto objetivo fundamental materializou-se em três valores: um liberal (construir uma sociedade livre); um social (construir uma sociedade justa); um fraternal: construir uma sociedade solidária. Todos em simbiose perfeita. Cada um encerra valores próprios, quais sejam liberdade, igualdade e fraternidade, instituindo inequívocas categorias constitucionais (MACHADO, 2008).

A Constituição busca com o valor fraternal, uma vida em comunhão, pois se “vivermos efetivamente em comunidade, estaremos, de fato, numa comum unidade. Em uma palavra: fraternidade” (MACHADO, 2008).

Percebe-se que o valor fraternal está mergulhado na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, bem como na

Constituição Federal de 1988. E nos atos normativos infraconstitucionais também é possível encontrar, em perfeita sintonia com a lei maior, a fraternidade, seja de forma expressa ou implícita.

No sistema jurídico pátrio, especificamente no plano infraconstitucional, a fraternidade está presente em obrigações de ajuda, e colaboração com semelhante, ainda que não seja um familiar ou um amigo.

Apesar de ter-se utilizado o vocábulo “obrigação”, a fraternidade deveria constituir-se em sentimento individual, algo que partisse do indivíduo, de forma espontânea. No entanto, faz-se necessário normatizar esse “sentimento”, incentivando práticas fraternas ou mesmo fomentando condutas na fraternidade pautada. É possível encontrá-lo no ordenamento jurídico, em alguns dispositivos legais de forma indireta, além da Constituição Federal, como já explicitado. O próprio artigo 135, do Código Penal de 1940, é um desses dispositivos, quando prevê:

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial (Incluído pela Lei nº 12.653, de 2012).

Nítido está que o invocado dispositivo do Código Penal, que trata da omissão de socorro, pune a ausência voluntária do espírito de fraternidade entre os cidadãos. É imprescindível elencar também outros dispositivos legais constantes de diversos diplomas normativos, como a Lei n.8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente, quando prevê em seu art. 18 que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”. No mesmo sentido,

o Código Civil, que dispõe no seu art. 1.511 a plena comunhão entre os cônjuges e no seu art. 1.694, revelando a possibilidade dos parentes, dos cônjuges ou companheiros requererem alimentos uns dos outros.

Todavia, independente de ser referenciada ou não, a fraternidade tem como objetivo dar um novo sentido à distribuição de justiça visto que, se de um lado tem como base a aplicação da lei, de outro avalia os conflitos, valorizando a vida, reconhecendo o respeito e a dignidade das pessoas envolvidas, interpretando-a segundo o preceito básico de “faça aos outros, o que gostaria que fizessem com você”.

De forma concreta, ilustra BARROS (1995, p.11) o dilema na distribuição de justiça, bem como a necessidade da busca de novos valores que melhor equacionem o conflito entre as partes:

No exercício da função jurisdicional, logo de início, fui levado a resolver os conflitos que se me apresentavam, buscando um respaldo imediato na lei. Era, confesso, a extropecção do que aprendera nos anos de faculdade e nos princípios que ali me foram passados: o juiz é o aplicador da lei. Porém, com o passar do tempo e muita reflexão, a aprimoração do sentimento de justo para a solução do caso concreto começou a me inquietar quando não mais via correspondência entre esse sentimento e aquele princípio metafísico. E me questioneei: funcionalmente, quem sou? Como devo agir? Qual o direito que devo aplicar: o da lei ou o que satisfaça o ideal de justiça? É certo: não é fácil romper a barreira quando antes se aprendeu que princípios jurídicos são dogmas incontroversos e que aplicá-los é colimar a ciência do direito. Agora, já liberto das amarras que só diminuem o judiciário frente aos demais poderes, encontrei no estudo da interpretação sociológica sustentação para melhor equacionar o conflito entre as partes. É a sociedade o início e o fim da existência do direito, cabendo ao juiz, no seu mister, buscar a solução que naturalmente dormita nesse universo, se o agente legítimo, o legislador, não apanhou ou ineficazmente a apanhou.

Nesse viés interpretativo da lei, a fraternidade/solidariedade já está sendo destaque na resolução de lides pelos Tribunais

Pátrios. O julgamento da ADI 3.768- 4/DF (Rela. Min. Carmem Lúcia) foi um exemplo. O Supremo Tribunal Federal assegurou a gratuidade dos transportes públicos urbanos e semi-urbanos para os idosos, reconhecendo a necessidade de garantir-lhes vida com dignidade.

Em declaração de voto o Min. Ayres Britto assentou o entendimento de que o direito em questão enquadra-se em direito fraternal, já que exige do Estado “ações afirmativas, compensatórias de desvantagens historicamente experimentadas por segmentos sociais como os dos negros, dos índios, dos portadores de deficiências e dos idosos”.

Como se pode observar, no Brasil, o Ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Britto inaugurou o debate acerca do tema na Corte Suprema, propondo o Constitucionalismo Fraternal, que se caracteriza como “a terceira e possivelmente a última fase, o clímax do constitucionalismo” (BRITTO, 2013).

Dessa forma, constata-se a construção de um novo direito pretoriano que incorpora no seu conteúdo de julgamento o princípio da fraternidade na ordem constitucional vigente. “Não se trata de ilações ou propostas concebidas *de lege ferenda*, mas princípio jurídico e, como decorrência dele, direitos de fraternidade explicitados e com garantia constitucional” (MACHADO, 2014, p. 208).

Por fim, embora seja evidente a relação direito e fraternidade, o grande desafio que se impõe será de aumentar sensibilidade social, não só a fim de permitir sua tradução em preceitos mais específicos, como os que consagram os princípios da igualdade e da liberdade que reforçam os direitos individuais, mas que sua efetivação possa refletir na conscientização dos cidadãos que o mundo é um só, sendo necessário, portanto, uma mudança de postura ética para possibilitar a construção de mundo melhor.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desejo de uma sociedade mais humana e justa é uma realidade. Todavia a sociedade contemporânea é marcada por um egocentrismo e consumismo que está destruindo os seus valores éticos e morais que necessitam ser retomados.

O ódio e a violência, instaurados na sociedade contemporânea, que decorrem da falta de tolerância, são crescentes, em especial, contra os grupos considerados diferentes, particularmente as “minorias”. O círculo se torna vicioso, porque as desigualdades só aumentam e o ódio alimentado se propaga em escala geométrica, ganhando seguidores fundamentalistas.

A proposta da fraternidade vem como um instrumento refinado de retomada ética nas relações humanas fragilizadas, e apresenta-se como resposta aos problemas das demandas da sociedade pós-moderna, possibilitando que a convivência global seja mais próxima e segura.

Ademais, o modelo apresentado visa propiciar um novo sentido à distribuição de justiça visto que permite uma melhor aplicação da lei, já que avalia melhor os conflitos, valorizando a vida, reconhecendo o respeito e a dignidade das pessoas envolvidas, interpretando-a segundo o preceito básico de “fazer ao outro aquilo que gostaria que fosse feito a si próprio”.

Os valores da fraternidade encontram-se em muitos dispositivos de Constituições modernas, particularmente a nacional, tendo o legislador brasileiro, desde seu preâmbulo, construído uma ordem jurídico-constitucional em uma moldura de Estado Fraternal, o que dá respaldo suficiente ao aplicador do direito para aprimorar o exercício da função jurisdicional, a fim de reconhecer o direito fraternal como uma forma de se garantir a justiça e a ética.

De fato, que para que a fraternidade possa vir a ser praticada como categoria jurídica, exige-se um esforço coletivo, sendo a interação e o diálogo fundamentais nesse processo e qualquer forma de colaboração soará como virtude, já que cada um é um ser diferente do outro, único e irrepetível, e mesmo com

essas “diferenças” é possível se sensibilizar com o sofrimento e a dor do outro e, com isso elaborar soluções eficazes. Assim, pois ser ético não é apenas emoção. É olhar para o outro, respeitar as diferenças, sentir sua dor e agir, o que se traduzirá no plano jurídico na aplicação das leis construídas com tal base axiológica. Esse é o grande desafio.



REFERÊNCIAS

- ARALDI, Clademir Luís. Para uma caracterização do niilismo na obra tardia de Nietzsche, *Cadernos Nietzsche*, v.5, p. 75-94, São Paulo, Grupo de Estudos Nietzsche: Discurso, 1998.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. São Paulo: Universitária, 1987.
- ASSMANN, Hugo. *Metáforas novas para reencantar a Educação* — epistemologia e didática. 3 ed. Piracicaba: Editora Unimep, 2001.
- BAGGIO, Antônio Maria. A idéia de fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). *O Princípio Esquecido/I: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar; José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008a.
- BAGGIO, Antônio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In: BAGGIO, Antônio Maria (Org.). *O Princípio Esquecido/I: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas*. Tradução Durval Cordas, Iolanda Gaspar; José Maria de Almeida. São Paulo: Cidade Nova, 2008b.
- BARROS, Wellington Pacheco de. *A interpretação sociológica*

- do direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1995.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. 1. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BRASIL. *Representação da UNESCO no Brasil (Brasília)*. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: < <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em 15 de nov. de 2015.
- BRASIL. *Código Penal de 1940*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 07 nov. 2015.
- BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.
- BRASIL. *Código Civil de 2002*. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.
- BRASIL. *Supremo Tribunal Federal*. ADI N 3.768-4 DISTRITO FEDERAL, Rel. Min. Carmem Lúcia, DJU de 26/10/2007, d. em 19.09.2007, Ementário nº 2295-4. Disponível em:< <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=491812>>. Acesso em 15 de nov. de 2015.
- BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro:

- Forense, 2003.
- CIMADON, Giordano. A Regra de Ouro e a ética da reciprocidade. *Sociedade Gnóstica Internacional*. Artigo. Julho de 2012. Disponível em: < <http://www.sgi.org.br/consciencia/a-regra-de-ouro-e-a-etica-da-reciprocidade> > Acesso em 01 de nov. de 2015.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- COSTA, Jurandir Freire. A ética democrática e seus inimigos: o lado privado da violência pública *In: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro (org.) Ética: Brasília – capital do debate – o século XXI – Ética*. Rio de Janeiro/Brasília: Garamond/Codeplan, 1997, p. 67-86
- CURY, Munir. Direito e Fraternidade. *In: Congresso Norte-Nordeste de Operadores do Direito*, São Luís, out.2007 (Mimeografado).
- FLORES, Joaquín Herrera. *Teoria Crítica dos Direitos Humanos: os direitos humanos como produtos culturais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- HERKENHOFF, João Baptista. *Ética para um mundo melhor: Vivências, experiências, testemunhos*. 2.ed. Rio de Janeiro: Thex Editora, 2003.
- KANT, Immanuel. *Crítica da razão prática*. Valério Rohden (Trad.). 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2015.
- KÜNG, Hans. *Projeto de Ética Mundial: Uma moral Ecumênica em vista da sobrevivência humana*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 1998.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A Fraternidade como categoria jurídico-constitucional. *Evocati Revista* n. 35. Aracaju: Nov. 2008. Disponível em: < http://www.evocati.com.br/evocati/artigos.wsp?tmp_codartigo=290 >. Acesso em 14 de nov. de 2015.
- MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. A garantia constitucional da fraternidade: constitucionalismo fraternal. 2014.

- 271f. *Tese* (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Puc/SP, São Paulo. 2014.
- RORTY, Richard. *Contingência, ironia e solidariedade*. Lisboa: Editorial Presença, 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Reconhecer para libertar: os caminhos dos cosmopolitismos multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- SANTOS, Jair Ferreira dos. *O que é pós-moderno*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2005.
- SARMENTO, Daniel. *Direitos Fundamentais e Relações Privadas*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.
- SILVA, Sérgio Gomes da. Direitos Humanos: entre o princípio da igualdade e a tolerância. p. 79-94. Artigo. Rio de Janeiro: *Revista Praia Vermelha*, 2010. Disponível em: < https://www.academia.edu/2568734/Direitos_Humanos_entre_o_princ%C3%ADpio_de_igualdade_e_a_toler%C3%A2ncia>. Acesso em 14 de out. de 2015.
- SINGER, Peter. *Ética prática*; tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- SINGER, Peter. *Um Só Mundo: A Ética da Globalização*; tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- TIBURI, Márcia. A nossa dor é dor dos outros. Artigo. *Vida Simples*, 2008. Disponível em: < <http://marciatiburi.com.br/textos/anossador.htm>>. Acesso em 15 de out. de 2015.
- TIBURI, Márcia. O que é a ética hoje? Sem uma discussão lúcida sobre a ética não é possível agir com ética. Artigo. *O Estado de Minas*, 2007. Disponível em: < <http://marciatiburi.com.br/textos/eticahoje.htm>>. Acesso em 15 de out. de 2015.